

LEI Nº 456/82, DE 01/12/82

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1983/1985".

O Prefeito Municipal de Coxim: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1983/1985, em conformidade com os artigos 23 a 25, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, estima para o período, despesas de capital no montante de Cr\$ 286.922.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) a preços de 1983.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimado no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1983/1985, são os seguintes.

Em Cr\$ 1.000,00 de 1983

	1983	1984	1985	T O T A L
Recursos Ordinários	122.423	81.168	64.852	268.443
Recursos Vinculados	5.077	6.092	7.310	18.479
T O T A L	127.500	87.260	72.162	286.922

Art. 3º - As despesas de capital prevista para o triênio, desdobrar-se-ão da seguinte forma:

	1983	1984	1985	T O T A L
1 - PROGRAMAÇÃO				
1.1 - Poder Legislativo	450	540	648	1.638
Câmara Municipal....	450	540	648	1.638
1.2 - Poder Executivo	127.050	86.720	71.514	285.284
- Gab. do Prefeito	300	360	432	1.092
- Assessoria Jurídica	400	480	576	1.456
- Sec.Mun. Ed.Saúde	43.000	31.400	20.880	95.280
- Sec.Mun.Administração.	1.400	1.680	2.016	5.096
- Sec.Mun.Obr.S.Púb	63.400	30.750	21.230	115.380
- Enc.Ger.do Mun.	18.150	21.570	25.804	65.524
T O T A L.....	127.500	87.260	72.162	286.922

Art. 4º - As despesas de capital com recursos de todos as fontes, a serem incluídas nos Orçamentos Anuais para os Exercícios de 1983, 1984 e 1985, são discriminados em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas aos projetos e atividades constantes dos Anexos, poderão ser alterados em decorrência de créditos abertos em conformidade com leis autorizatórias, podendo, ainda, ser criados e suprimidos projetos e atividades.

§ 2º - As importâncias referentes aos exercícios financeiros de 1984 e 1985 estimados a preços de 1983, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1982.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL